**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**DECRETO Nº 6.328 , DE 28 DE JUNHO DE 2002**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH, criado pela Lei nº 3.391, de 18 de maio de 2001.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, VIII, combinado com o art. 82, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.766-7/2001, ***D E C R E T A***:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH, criado pela Lei nº 3.391, de 18 de maio de 2001, em Anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de junho de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Secretário Municipal de Habitação

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário Municipal de Governo

ac///

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO AO DECRETO Nº 6.328 , DE 28 DE JUNHO DE 2002**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CMDUH**

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH, criado pela Lei nº 3.391, de 18 de maio de 2001, terá o seu funcionamento regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH terá a seguinte estrutura básica:

I – Presidente;
II – Vice-presidente; e
III – Secretaria Geral.

Art. 3º São atribuições do Presidente:

I – presidir as reuniões e representar o Conselho em todos os atos necessários;
II – convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
III – promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
IV – conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
V – apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
VI – assinar as Resoluções, Indicações e Preposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
VII – apreciar a solicitação e convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;
VIII – constituir Comissões, sempre que se fizer necessário;
IX – requisitar as diligências dos Conselheiros;
X – propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias no cumprimento de suas atribuições;
XI – apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho; e
XII – manter a ordem no recinto de reunião.

Art. 4º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos:

Art. 5º O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Conselho.

Art. 6º A Secretaria Geral do Conselho terá as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos em plenária, bem como nas atividades de convocação, organização prévia, registros formais e publicidade dos Conselheiros;
II – receber e encaminhar os processos e expedientes de competência do Conselho.
III – determinar a transcrição das atas e Resoluções aprovadas pelo Conselho; e
IV – proceder ao arquivamento dos autos aprovados e assinados pelo Conselho.

Parágrafo único. O expediente da Secretaria Geral será exercido por servidor público.

-segue fls.02-

**ANEXO AO DECRETO Nº 6.328 , DE 28 DE JUNHO DE 2002** -fls.02-

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, neste último caso, ser convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião ordinária será sempre na primeira quarta-feira de cada mês, das 16h às 18h, não sendo necessária convocação específica.

§ 2º Em caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião será transferida para a quarta-feira subseqüente.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão, necessariamente, convocadas por escrito, obedecendo uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando comunicadas na própria reunião do Conselho e deverá constar a ordem de discussão.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – CMDUH, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – verificação de presença dos membros do Conselho e do quorum de maioria simples, ou seja, 05 (cinco) membros, para instalação dos trabalhos;
II – aprovação da ata da reunião anterior; e
III – discussão de matéria constante na ordem do dia.

§ 1º A Ordem do Dia será organizada pela Presidência do Conselho.

§ 2º Todos os Conselheiros poderão incluir assunto a ser pautado, desde que tenha relação com as competências do Conselho.

Art. 9º Havendo consenso entre os Conselheiros, as deliberações do Conselho serão efetivadas por aclamação, caso contrário, será através de voto nominal, vencendo a proposta que tiver maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 As reuniões do Conselho serão abertas a convidados, sem direito a voto.

§ 1º O direito a palavra será definido de acordo com a necessidade do assunto.

§ 2º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a palavra e somente terão direito a voto quando o Conselheiro titular estiver ausente.

Art. 11 A substituição de Conselheiros se realizará nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 3.391, de 18 de maio de 2001.

Parágrafo único. No caso de vacância ou afastamento, o Conselheiro suplente passará a ser o titular da vaga, devendo a instituição representante no Conselho indicar novo membro para ser o suplente.

-segue fls.03-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO AO DECRETO Nº 6.328 , DE 28 DE JUNHO DE 2002** -fls.03-

Art. 12. Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para verificação de quorum.

§ 1º Não havendo o quorum mínimo, será suspensa a reunião, devendo, no entanto, ser assinada lista de presença.

§ 2º O Conselheiro que chegar após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a reunião, não terá direito a voto.

§ 3º O Conselheiro que renunciar ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído.

§ 4º Serão aceitas, no máximo, 02 (duas) justificativas de faltas consecutivas e 08 (oito) alternadas, nas reuniões ordinárias.

Art. 13 O Conselho poderá promover intercâmbio com entidades públicas ou privadas para sua atuação, notadamente na discussão da política habitacional urbanística.

Art. 14 Os casos omissos serão definidos pelos Conselheiros mediante normas específicas.

Município de Mauá, em 28 de junho de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito